

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Corregedor Sérgio Pinto Martins.

**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO –
AOJUSTRÁ**, CNPJ nº 12.908.469/0001-02, com domicílio em São Paulo-SP, na Rua
Joaquim Manoel de Macedo, nº 305, sala 74, Barra Funda, CEP 01136-010, endereço
eletrônico <aojustra@gmail.com>, por seu Presidente, vem à presença de V. Exa. expor
e ao final requerer, **em defesa da celeridade das diligências em momentos de
Pandemia e conforme reunião realizada com esta D. Corregedoria:**

em vista da limitação à realização de trabalhos presenciais imposta pela pandemia do
Covid-19 desde março de 2020 até outubro de 2020 e, posterior, limitação no labor
devido à situação sanitária e aos colegas como Grupo de Risco e Grupo de Atenção
Familiar;

considerando a piora nas condições sanitárias, a reclassificação para a fase vermelha
pelo Governo do Estado de SP na competência territorial do TRT da 2ª Região e a
Portaria de trabalho apenas telepresencial publicado no Diário Oficial na data de hoje;

considerando também que as medidas adiante expostas visam a dar mais celeridade ao
cumprimento das diligências;

vem, pelo presente, contribuir com **SUGESTÕES** no sentido de diminuir o acúmulo de
mandados que se formou com a paralisação dos trabalhos nas ruas de março a outubro
de 2020, e que atualmente vem sendo desenvolvido ainda de forma gradual, medidas
essas que se adotadas facilitarão em muito o cumprimento dos mandados acumulados,
diminuirá o risco/vetor de contaminação dos Oficiais de Justiça e dará mais
racionalidade, celeridade e efetividade ao trabalho, com um melhor resultado para o
processo, o que inegavelmente beneficiará o jurisdicionado, razão de existir desta
Justiça Especializada. **Destaca-se que tais sugestões foram colhidas em assembleia
significativa dos colegas oficiais de justiça com a presença de mais de 100
associados** e foram apresentadas oralmente na reunião desta Associação com a D.
Corregedoria no dia 08 de fevereiro de 2021.

Com o início da Pandemia do Covid-19, diversas regras foram criadas, com o
fim de adaptar a nova realidade à marcha processual, permitindo-se as citações e
intimações por via telemática, como e-mail, aplicativo WhatsApp e congêneres (CNJ,
CSJT e TRTs).

A lei 11.419/2006, ao criar o Pje, já previa em seu artigo 5º:

*As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se
cadastrarem na forma do art. 2º desta lei, dispensando-se a publicação no órgão
oficial, inclusive eletrônico.*

Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho da 2ª Região
Rua Joaquim Manoel de Macedo, 305 - Sala 73 - Barra Funda - CEP 01136-010 - São Paulo -
SP

e-mail: aojustra@aojustra.org.br - aojustra@gmail.com - Tel. 11 2592-5746

Da mesma forma, o artigo 270 do CPC:

Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.

O artigo 246 do CPC, por sua vez, determina:

246. A citação será feita:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital;

V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

*§ 1o Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são **obrigadas** a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.*

*§ 2o O disposto no § 1o **aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.***

Um dos efeitos da pandemia foi flexibilizar as regras mais rígidas, como a que previa a citação pessoal presencial, de forma a serem aceitas, pelo Tribunal a citação pessoal por e-mail ou outra forma eletrônica, devidamente certificada pelo Oficial de Justiça.

O artigo 5º do Ato GP 08/2020 estabeleceu que:

*Art. 25. As secretarias das Varas, Turmas e Seções Especializadas, à luz das novas condições tecnológicas ora definidas, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, **observando-se o disposto na legislação processual quanto à intimação das partes e do Ministério Público, publicidade dos atos processuais, elaboração de certidões e atas de audiência e de sessão de julgamento, publicação de acórdãos e registro da movimentação processual de acordo com as regras definidas no e-Gestão.***

É preciso atenção especial aos parágrafos 1º e 2º do artigo 246 do CPC, pois estabelecem a OBRIGAÇÃO das empresas públicas e PRIVADAS e dos entes públicos de se cadastrarem.

Assim, **SUGERE-SE que a Corregedoria determine ou, no pior dos casos, recomende que as Varas passem a proceder todas as citações e intimações via sistema eletrônico do Pje nos órgãos públicos.**

Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho da 2ª Região
Rua Joaquim Manoel de Macedo, 305 - Sala 73 - Barra Funda - CEP 01136-010 - São Paulo -
SP

e-mail: aojustra@aojustra.org.br - aojustra@gmail.com - Tel. 11 2592-5746

Destaca-se o artigo 23 da Resolução GP/CR 03/2020: *“As citações, notificações, intimações e demais atos determinados pelo magistrado serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ficando autorizado o cumprimento presencial dos mandados judiciais que não possam ser cumpridos remotamente, a partir da Etapa 2, observando-se que: ...”*

O arcabouço legal acima mencionado, aliado às atuais ferramentas tecnológicas, dá suporte à realização de alterações na forma de cumprimento das diligências, sendo possível alcançar a finalidade do ato objeto do mandado, por meio eletrônico.

Ademais, seguem **SUGESTÕES** abaixo para que surtam seus efeitos, **de maneira excepcional**, enquanto durar a restrição do cumprimento totalmente presencial das diligências, para que mais mandados sejam devolvidos de maneira remota, diminuindo-se, assim, o passivo:

- 1) **Mandados de Reintegração de empregado na posse do cargo:** substituir-se, temporariamente enquanto perdurar a pandemia, por Mandado de Intimação para que a empresa condenada faça a reintegração, sob as cominações que o Juiz determinar, fazendo o Oficial na própria diligência a constatação, por via telemática, se de fato houve a reintegração;
- 2) **Mandado de Penhora em Crédito:** substituir-se, temporariamente enquanto perdurar a pandemia, por Mandado de Intimação para que a eventual empresa devedora preste as informações, devendo, em caso positivo, depositar os valores em Juízo, na conta a ser informada no mandado.
- 3) **Entes Públicos, empresas públicas e privadas (grandes e médias), Administradores Judiciais e Síndicos** deverão todos serem citados e intimados diretamente pelo sistema eletrônico do PJe. Esta é a nossa sugestão.
- 4) **Penhora de imóvel:** Quanto ao imóvel, temporariamente enquanto perdurar a pandemia, que seja autorizada a possibilidade da penhora pela via telemática, utilizando-se o valor venal de referência como parâmetro para avaliação, que também poderá ser feita com base em consulta a sites de vendas de imóveis e outros que elaboram a avaliação com base nos dados informados como, p. ex. www.agenteimovel.com.br. Destaca-se que o oficial fica ainda obrigado, na mesma diligência, a realizar a intimação da penhora a pessoa que ocupa o imóvel;
- 5) Constar nos mandados **o telefone de contato e e-mail da parte destinatária**, pois via de regra, o endereço da parte deve ser fornecido pelo interessado, porém tal mister não vem sendo considerado pelas Varas na intimação telemática. Deste

modo, sugere-se uma DETERMINAÇÃO ou, no pior dos casos, uma RECOMENDAÇÃO as varas nesse sentido;

- 6) Que seja autorizada a devolução de todos os mandados de penhora de caixa, tendo em vista que, por sua natureza, expõe o Oficial de Justiça, que deverá permanecer por horas em ambiente, via de regra, fechado e com acúmulo de pessoas.
- 7) O Sinesp/Infoseg é o único sistema de pesquisa atualmente disponíveis aos Oficiais de Justiça não lotados no Gaep, e referido sistema em geral é defasado e desatualizado. A exemplo do Convênio celebrado entre esta Associação e a empresa Credilink, que colocou à disposição dos Oficiais um sistema mais moderno de busca, que facilitou e tornou mais ágil a localização dos destinatários, seja na fase de conhecimento, seja na fase de execução, roga-se do Tribunal que libere aos Oficiais convênios que potencializem o cumprimento de maneira remota, a fim de facilitar a pesquisa de dados das partes no cumprimento dos mandados pela via telemática.
- 8) Instituir uma ferramenta estadual de Penhora no Rosto dos Autos, que interaja com todos os fóruns possíveis;

Outrossim, voltamos a **reiterar a urgência de diálogo entre a TI deste Tribunal e a coordenação do GAEP**, para implementação de um Banco de Dados funcional para o labor eficiente (sem retrabalho) dos colegas que estão no GAEP. Com este Banco de Dados, as varas pesquisarão antes de expedir os mandados e já utilizarão pesquisas realizadas anteriormente, tudo conforme norma expedida pela Corregedoria em 2020.

Por fim, SUGERIMOS que a Corregedoria expeça recomendação para as varas para não colocarem, como URGENTES, mandados que não são urgentes, delimitando, assim, o que seria URGENTE, em tempos de pandemia. Como sugestão, seria URGENTE: liminar; tutela antecipada; audiências com prazo menor do que 10 dias; cobranças específica das partes e da Corregedoria.

Sendo essas as considerações e **sugestões pautadas em Assembleia**, a Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho da Segunda Região – Aojustra - as submete a este E. Corregedoria, sempre tendo em conta que deverá ser garantida a segurança jurídica das diligências eletrônicas, e ao mesmo luta para garantir a segurança e integridade física de seus associados, diante das incertezas do atual cenário do Covid-19, esperando deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2021.

Thiago Duarte Gonçalves
Presidente da Aojustra